



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 014/2021
Cayoni Campos Vieira

MENSAGEM DE N.º 014 DE 24 DE MAIO DE 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Quatis
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. e a seus insígnies Pares para submeter à consideração dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, cuja ementa **“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – Comjovem E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa a criação do Conselho Municipal de Juventude – Comjovem, instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

A medida é mecanismo essencial de implementação das políticas públicas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), no âmbito do Município.

O Sistema Nacional de Juventude – Sinajuve, instituído pela Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, constitui forma de articulação e organização da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil para a promoção de políticas públicas de juventude.

Para adesão ao SINAJUVE é condição a criação do Conselho e existência de órgão municipal, na forma do Decreto Federal 9.306, de 15 de março de 2018, *in verbis*:

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aderir ao Sinajuve mediante assinatura de termo de adesão.

§ 1º São requisitos mínimos para a formalização de termo de adesão:

I – a **instituição de conselho** estadual, distrital ou municipal de juventude; e

II – a **existência de órgão** estadual, distrital ou municipal responsável pelas políticas públicas de juventude.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos disporá sobre os procedimentos necessários à formalização do termo previsto no caput.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 014/2021
Cauçê: compzr

Assim, a implementação do Conselho é um dos requisitos para inserção do Município no SINAJUVE, que é tratado por meio deste Projeto de Lei. Quanto à existência de órgão próprio, será submetida em paralelo através da Reforma Administrativa.

A adesão do Município ao SINAJUVE será proveitosa aos munícipes na medida que em serão disponibilizados recursos, programas e projetos provenientes do âmbito Federal e Estadual.

Assim, se faz a presente mensagem, para na forma regimental, do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso II, do artigo 289 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI** sob o **REGIME DE URGÊNCIA**.

Diante dos fatos mencionados, e fundamentação legal apresentada, submeto a V. Ex^a. e a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para que oportunamente, seja apreciado e votado, reafirmando a todos os Edis protestos de elevada estima e profundo respeito.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 019/2021
Cayano Cui

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 24 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - Comjovem E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – Comjovem, instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- I – formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- II – fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- III – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- IV – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V – expedir notificações;
- VI – solicitar informações das autoridades públicas;
- VII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 4 representantes de organizações da sociedade civil, com a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 054/2021
Deyra P. L.

I – Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria com competência relativa a temas de juventude;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Renda ;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;

II – Da Sociedade Civil:

- a) 4 (quatro) representantes da sociedade civil que desenvolvam políticas públicas de, com e para a juventude, escolhidos mediante processo eletivo.

§ 1º A entidade que indicar representante para participar do Conselho Municipal de Juventude deverá atender os seguintes requisitos:

I – estar legalmente constituída;

II - comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;

III – atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude municipal.

§2º Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

Art. 5º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 6º - O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I – a desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho;

II – sua desvinculação da entidade que representa;

III – condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Juventude elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário-geral para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada recondução.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 8º - O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 dos membros no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a instalação do Conselho.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 06
Proc.: 05412021
Calpini

Art. 9º - O disposto no art. 4º, §1º, inciso II desta Lei poderá ser dispensado na escolha das entidades aptas a indicar conselheiros para o primeiro mandato do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 24 de Maio de 2021


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal